



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 2

Aprova o Regimento Interno do NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO AOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG (NAPEM), reeditando, com alterações, a Resolução Nº 01, de 29 de setembro de 2004.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão as atividades e o funcionamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico aos Estudantes da Faculdade de Medicina da UFMG (NAPEM), de acordo com os artigos 11 e 12 do Regimento da Faculdade de Medicina (FM).

CAPÍTULO II

Do NAPEM e seus Fins

Art. 2º - O NAPEM integra a estrutura organizacional da FM e constitui órgão de assessoramento da Diretoria, vinculado ao Centro de Educação em Saúde, para assuntos relativos a questões de ordem pedagógica e psicossocial que afetam individual ou coletivamente os estudantes da Faculdade.

Art. 3º - O NAPEM tem as seguintes atribuições:

I - planejar e desenvolver atividades que abordem de forma direta ou indireta os problemas emocionais relacionados aos cursos ministrados pela FM;

II - envolver e motivar o corpo docente para a identificação precoce e para a adoção das medidas preventivas cabíveis, em especial nos momentos mais críticos do curso, das dificuldades comportamentais dos estudantes;

III - criar condições de acolher e de encaminhar para assistência o estudante com dificuldade psicopedagógica, mantendo o vínculo desse estudante com o NAPEM;

IV - oferecer aos professores suporte para a abordagem de problemas surgidos no contato com os alunos;

V - planejar e estimular a realização de estudos, projetos e pesquisas sobre o tema;

VI - promover a divulgação interna e externa da literatura pertinente;

- VII - avaliar prospectivamente a sua atuação, objetivando subsidiar e validar a experiência adquirida;
- VIII - promover eventos e/ou encontros para abordagem do tema;
- IX - desenvolver e/ou coordenar medidas de suporte psicopedagógico aos estudantes;
- X - promover e estimular a interação entre professores, departamentos e disciplinas no sentido de alcançar as finalidades propostas para o NAPEM;
- XI - propor e implantar medidas preventivas contra os problemas psicossociais dos estudantes;
- XII - desenvolver, coordenar e acompanhar atividades didáticas, curriculares e extra-curriculares, destinadas a:
1. aprimorar a formação psicológica e emocional dos estudantes;
 2. inserir as questões psicológicas na atuação prática cotidiana dos estudantes, procurando, entre outras, desmistificar os problemas emocionais, tornando-os temas comuns na vida acadêmica.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A estrutura organizacional do NAPEM compreende:

- I - Coordenação;
- II - Comissão de Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Equipe técnica.

SEÇÃO I

Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do NAPEM será exercida por um Coordenador e por um Sub-Coordenador e terá as seguintes atribuições:

- I - propor e acompanhar as atividades gerais do órgão;
- II - coordenar os assuntos de ordem administrativa;
- III - representar interna e externamente o órgão;
- IV - coordenar a Comissão de Coordenação, agindo sempre em consonância com esta e dentro dos limites estatutários e regimentais da UFMG.

Art. 6º - O Coordenador e o Sub-Coordenador do NAPEM serão indicados pelo Diretor da Faculdade de Medicina.

§ único. O exercício desses cargos não estará vinculado a tempo de mandato, configurando-se como desempenho funcional de confiança da Diretoria.

SEÇÃO II

Da Comissão de Coordenação

Art. 7º - A Comissão de Coordenação será integrada por:

I - coordenador e sub-coordenador do NAPEM;

II - cinco membros escolhidos pelo Diretor da Faculdade de Medicina, ouvidos a Coordenação do NAPEM, os departamentos da Faculdade e os colegiados de curso de graduação, com mandato de dois anos, permitida recondução;

III - representantes discentes, indicados pelos diretórios acadêmicos, sendo um para cada curso da Faculdade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

IV - 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos da Faculdade de Medicina, com mandato de dois anos.

§ 1º - Os membros da Comissão de Coordenação indicados pelo Diretor da Faculdade poderão ser docentes, ex-docentes ou membros do corpo técnico-administrativo da UFMG.

§ 2º - A escolha dos membros referidos nos incisos II e III deste artigo deve preservar parte dos integrantes da Comissão, de modo a garantir a desejada renovação dos membros mas sem perder a necessária continuidade de gestão.

Art. 8º - A Comissão de Coordenação terá as atribuições de planejar, propor, acompanhar e avaliar as atividades do NAPEM.

SEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 9º - As atividades administrativas do NAPEM serão de responsabilidade da Secretaria, cujas atribuições são:

I - coordenar e executar as tarefas administrativas;

II - elaborar rotinas de atendimento ao público;

III - assessorar a Coordenação sobre questões administrativas;

IV - encaminhar os documentos do órgão aos destinatários, salvo nos casos de competência específica da Coordenação;

V - elaborar relatórios de acordo com a orientação da Coordenação;

VI - assessorar a Coordenação e executar tarefas na organização de eventos promovidos pelo NAPEM;

VII - outras designadas pela Coordenação.

SEÇÃO IV

Da Equipe técnica

Art. 10 - Para o cumprimento de suas atribuições, o NAPEM contará com equipe técnica multiprofissional e multidisciplinar, cujas atribuições são:

I - propor e desenvolver atividades destinadas a identificar e a acolher estudantes;

II - organizar e promover ações visando suporte psico-pedagógico aos estudantes que tiverem dificuldades durante o curso;

III - articular o acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, quando indicados, aos estudantes.

§ 1º - As maneiras, instâncias e instrumentos necessários ao cumprimento das finalidades previstas nos incisos I a III deste artigo deverão ter projeto próprio e estar em comum acordo com a Diretoria da Faculdade e os Colegiados de Curso.

§ 2º - A composição da equipe técnica será definida pela Comissão de Coordenação.

§ 3º - Na composição da equipe técnica é possível e, quando se tratar de tarefa assistencial, recomendável, contar com a participação de profissionais não-docentes e de ex-docentes da UFMG.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 - O NAPEM é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG, pelo Regimento da Faculdade de Medicina, por este Regimento e por resoluções de sua Coordenação.

Art. 12 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposição da Congregação, da Coordenação ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Coordenação, devendo a proposta ser aprovada em sessão convocada especialmente para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, cumprindo as formalidades legais, estatutárias e regimentais.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Complementar no 01/2004, de 29 de setembro de 2004.

Art. 14 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Jose Alves, Diretor(a)**, em 23/07/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189571** e o código CRC **60328679**.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2020.

Professor Humberto José Alves
Presidente da Congregação